LEI Nº 2.746, de 10 de novembro de 2015.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DAS ESCALAS MÉDICAS EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CAMBÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As escalas médicas serão disponibilizadas para consulta dos Órgãos Fiscalizadores, Conselho Municipal de Saúde, Câmara Municipal e a toda população, no portal da prefeitura e protocolado na Câmara Municipal de Cambé, mensalmente, e afixadas em todas as Unidades de Saúde em locais de fácil acesso e ampla visibilidade aos usuários.

Art. 2º A informação referida no *caput* do art. 1º deverá conter:

I – Nome completo do profissional e especialidade;

II – Local, Dia, horário de trabalho e atendimento;

Parágrafo Único - A escala, de responsabilidade da Secretaria de Saúde, deverá ser assinada pelo diretor clínico ou chefe do setor responsável pela Unidade.

Art. 3º As escalas serão divulgadas a cada primeiro dia do mês, no período da manhã e deverá conter informações com a programação de trabalho dos profissionais responsáveis pelos atendimentos no âmbito do município de Cambé, até o último dia do mês.

Parágrafo Único – Após tomar ciência da Escala, o profissional que faltar à unidade de saúde e não apresentar justificativa fundamentada, estará sujeito a sanções administrativas disciplinares e/ou contratuais, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e penais aplicáveis ao caso.

Art. 4º Caberá a administração municipal, dar ciência aos profissionais médicos da presente lei.

Art. 5º O Conselho Municipal de Saúde fiscalizará as determinações desta Lei, podendo qualquer cidadão exercer a mesma fiscalização.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 10 de novembro de 2015.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 322 pág 27 de 15 / 11 /2015